

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria
Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8100; E-mail: the38pj@mppi.mp.br.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2022
(Ref. Notícia de Fato nº 114/2022 – SIMP nº 000116-033/2022)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante infra-assinada, em exercício na 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, com atribuições especializadas na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; artigo 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº12/93; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria
Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8100; E-mail: the38pj@mppi.mp.br.**

Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que a composição dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreende, dentre outros, as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação Superior tem, dentre outras, a finalidade de formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI nº 010/2008 que dispõe sobre normas para a organização e o funcionamento da Educação Superior no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, regulamentando, em especial, o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução CEE/PI nº 010/2008 estabelece que Integram o Sistema de Ensino do Estado do Piauí as IES mantidas pelo poder público estadual e municipal, conforme o art. 17 da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CEE/PI nº 010/2008 indica que caracterizam-se como universidades as IES organizadas no padrão dessa categoria, na forma dos respectivos estatuto e regimento geral, quando credenciadas por ato do poder executivo estadual após parecer favorável do CEE/PI;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 estabelece que qualquer modificação na forma de atuação dos agentes da educação superior, após a expedição do ato autorizativo ou de credenciamento, relativo à abrangência geográfica das atividades, habilitações, linhas de formação, vagas, endereço de oferta dos cursos ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de modificação do ato originário, devendo ser processada na forma de pedido de aditamento ou de nova solicitação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí recebeu informações, oriundas da imprensa e de organizações de pais e alunos, que a Universidade Estadual do Piauí expediu ato administrativo que cancela o período letivo 2023.1;

CONSIDERANDO que foi publicada no Diário Oficial do Estado a Resolução CEPEX nº 048/2022, consignando em seu art. 1º a aprovação do “cancelamento do período 2023.1 para readequação do Calendário Acadêmico da UESPI para coincidir com o Calendário Anual”;

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta 38ª Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato nº 114/2022, para apurar supostas irregularidades no cancelamento do período 2023.1 e readequação do calendário acadêmico da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), promovido pela Resolução CEPEX nº 048/2022;

CONSIDERANDO que em sede de reunião extrajudicial, coordenada pela 38ª Promotoria de Justiça de Teresina com o auxílio do CAODEC, no último dia 29 de novembro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria
Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI – CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8100; E-mail: the38pj@mppi.mp.br.

de 2022, o Conselho Estadual de Educação declarou não ter sido comunicado pela UESPI acerca do cancelamento do período letivo 2023.1;

CONSIDERANDO que na supracitada audiência o Sindicato dos Docente da UESPI (ADCESP) manifestou disponibilidade na proposta de fragmentação das férias dos professores como forma de pavimentar a busca por soluções alternativas ao cancelamento do período 2023.1;

CONSIDERANDO que o calendário acadêmico das Instituições de Ensino Superior não devem necessariamente coincidir com o calendário civil, mormente em função do descompasso causado pelo período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o iminente e grave prejuízo à sociedade, sobretudo aos alunos que desejam concorrer às 1.500 (mil e quinhentas) vagas do ensino superior, ofertadas pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, que serão suprimidas com o cancelamento do período 2023.1;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, o Sr. Evandro Alberto de Sousa, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) a adoção das providências necessárias para que:

a) Seja revogado qualquer ato administrativo que cancelou o período letivo 2023.1 e que seja mantida a oferta de vagas já autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação em todos os cursos da Instituição;

b) Apresente alternativa e adote providências para a realização de processo seletivo para ingresso de novos alunos no período 2023.1, considerando que a UESPI não aderiu ao Sistema de Seleção Unificada (SISU);

c) Que sejam encaminhadas a essa Promotoria de Justiça, pelo e-mail

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Av. Lindolfo Monteiro, n° 911, Bairro de Fátima, Ed. Maria

Luíza Ferraz Fortes, Teresina-PI - CEP 64049-440

Tel.: (86) 2222-8100; E-mail: the38pj@mppi.mp.br.

the38pj@mppi.mp.br, no prazo máximo de 10 (dez), as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento das recomendações acima.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta, e portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC e ao respectivo destinatário.

Teresina, 30 de novembro de 2022.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça da 38ª PJ em exercício